



INFORMAÇÃO

PROCESSO 43899/23

ASSUNTO: Pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e argilas especiais – MNPPP593 “Vale Grande do Barracão”, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

1. Enquadramento

A empresa Corbário, S.A, requereu à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), em 23-05-2023, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e argilas especiais, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e do n.º 1, do artigo 18º da Lei 54/20015, de 22 de junho, para uma área com 15,0587 ha.

Neste seguimento, nos termos do n.º 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a DGEG solicitou a esta Autarquia pronúncia relativamente ao pedido solicitado.

A área do pedido de prospeção e pesquisa, situa-se na união das freguesias de Colmeias e Memória e na freguesia de Bidoeira de Cima, concelho e distrito de Leiria.

2. Principais aspetos referenciados no pedido

- A empresa pretende obter um contrato prevendo um período inicial de 2 anos, com uma prorrogação anual. Prevê-se um investimento no período inicial de 20.000 euros e de 10.000 euros na prorrogação.
- Nos dois anos efetuam-se os seguintes trabalhos: compilação, estudo e análise de dados de arquivo existentes, campanha de cartografia geológica regional, abertura de poços e sanjas de pesquisa, ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos de eventuais e potenciais ocorrências de recurso mineral e definição de alvos concretos para execução de sondagens mecânicas. No final dos trabalhos, elaboração de um estudo de pré-viabilidade económica com vista à eventual exploração do depósito mineral.
- O pedido encontra-se parcialmente inserido na área cativa para argilas especiais Barracão-Pombal, de acordo com a Portaria 448/90 de 16 de junho, assim como no interior da área de reserva para aproveitamento desses recursos, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/95 de 22 de novembro.

Para cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, tecem-se as seguintes considerações, as quais foram compiladas por uma equipa multidisciplinar de diversas Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural e DITSR - Divisão, Trânsito e Segurança Rodoviária.

3. Ordenamento do Território

De acordo com o regulamento e cartogramas (Anexo I) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a área de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa está classificada como solo rústico na categoria espaços de exploração de recursos geológicos, na categoria espaços agrícolas, na categoria espaços florestais, subcategorias espaços florestais de produção e espaços florestais de conservação (residual), no solo urbano na categorias espaços de atividades económicas nas subcategorias área industrial e armazenagem e área de estrada mercado (área residual), integra a rede elétrica de média tensão proposta e áreas complementares da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 12.º; 13.º, 29.º, 32.º e 49.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, pelos recursos hídricos – leitos e margens dos cursos de água, pelo gasoduto nacional, pela rede elétrica de média tensão, área cativa (Portaria n.º 448/90, de 16 de junho), área de reserva (Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro) e área de desobstrução da Base Aérea n.º 5, acionando o artigo 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito da carta de perigosidade de incêndio rural integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

Regulamento

Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 - A estrutura ecológica municipal integra:

a) (...);

b) Áreas complementares - correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) (...).

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 - O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - (...).

4 - (...).

5 - As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

6 - (...).

7 - Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

8 - Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

Artigo 29.º

Contratos de prospeção e pesquisa

1 - A prospeção e pesquisa de recursos geológicos consistem num conjunto de estudos e trabalhos, que têm por objetivo a determinação das características e a avaliação do interesse económico no seu futuro aproveitamento.

2 - O licenciamento de novas explorações de recursos geológicos no interior de áreas de prospeção e pesquisa, do mesmo tipo de recurso geológico, deverá ser sujeito a parecer da entidade competente.

3 - Todos os trabalhos de prospeção e pesquisa deverão decorrer de acordo com as regras e boas práticas do exercício da pesquisa, mediante a legislação em vigor, devendo sempre repor a topografia e solo em situação equivalente à original aquando do seu término.



Artigo 32.º

Infraestruturas

1 - A construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

Solo rústico

Disposições gerais

Artigo 49.º

Princípios

1 - (...).

2 - Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rústico.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

4. Arqueologia

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação direta de património arqueológico inventariado ou georreferenciado, no âmbito do processo em análise, no que respeita ao concelho de Leiria. No entanto, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado e/ou não inventariado na área de exploração.

5. Rede viária

Verifica-se que o plano de trabalhos não contempla qualquer elemento que permita efetuar uma análise técnica adequada sobre o enquadramento viário com caracterização das vias utilizadas e percursos, bem como uma estimativa de volume de tráfego previsto e respetivas cargas.

Mais se informa que não foi apresentado qualquer estudo relativo ao enquadramento viário, segurança rodoviária e acessibilidades, situação que impossibilita uma correta análise pela Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária sobre os impactes originados pelo volume de tráfego pesado previsto, bem como no sentido de poderem enquadrar-se possíveis responsabilidades, imputáveis aos exploradores responsáveis, na manutenção e conservação das vias afetadas.

Considerações finais

A- Ordenamento do território:

1. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março *"Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias e subcategorias do solo rústico"*. No caso em apreço, a prospeção e pesquisa é permitida apenas no solo rústico, nas categorias espaços de exploração de recursos geológicos, espaços agrícolas e espaços florestais nas subcategorias espaços florestais de produção e espaços florestais de conservação.
2. Tendo em conta os critérios para a delimitação da estrutura ecológica municipal, especificamente os espaços integrados na reserva agrícola nacional (RAN) e áreas próximas de linhas de água, a área do pedido, integra áreas complementares da estrutura ecológica municipal, aplicando-se o estipulado no artigo 13º do RPDM.
É de referir, que nas áreas da estrutura ecológica municipal que incluem servidões e restrições de utilidade pública (RAN e domínio hídrico), o RPDM no n.º 4 do artigo 39.º refere que, *"na articulação do disposto no presente regulamento com os regimes especiais (REN, RAN, etc.), prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor"*.
De acordo com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, n.º 1, alínea e) do artigo 22.º Utilização de áreas da RAN para outros fins refere que *"As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando (...) e quando estejam em causa: Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis"*.
3. A área integra linha elétrica proposta, de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do RPDM a construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.



4. De acordo o nº.3 do artigo 29º do RPDM, *todos os trabalhos de prospeção e pesquisa deverão decorrer de acordo com as regras e boas práticas do exercício da pesquisa, mediante a legislação em vigor, devendo sempre repor a topografia e solo em situação equivalente à original aquando do seu término.*

B- Servidões e restrições de utilidade pública:

1. Área condicionada parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que qualquer intervenção nas áreas integradas na RAN, a parecer da entidade competente, tem de cumprir com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.
2. Área condicionada pelos recursos hídricos - leitos e margens dos cursos de água, pelo que, qualquer intervenção que interfira com os recursos hídricos, fica condicionada a parecer da entidade competente.
3. Área condicionada pela rede elétrica de média tensão, pelo que qualquer intervenção que interfira com esta infraestrutura, fica condicionada a parecer da entidade competente.
4. Área condicionada pelo gasoduto nacional, pelo que qualquer intervenção que interfira com esta infraestrutura, fica condicionada a parecer da entidade competente.
5. Perigosidade de incêndios florestais- área do pedido integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.

C- Arqueologia:

1. Quaisquer intervenções a realizar na área do pedido de prospeção de depósitos minerais - MNPPP593 "Vale Grande do Barracão", devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro.

D- Rede Viária:

1. Com vista a definir adequadamente a estrutura viária que permitisse garantir a acessibilidade à circulação naquele local, teria sido necessário existir um estudo viário que englobasse, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Acessibilidade do local e caracterização das vias municipais utilizadas para acesso à prospeção, com adequação ao restante traçado existente;
 - b) Esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
 - c) A capacidade das vias envolventes e estimativa do volume de tráfego e tipo de tráfego previsto;
 - d) Plano de sinalização rodoviária;
 - e) O impacte gerado na rede viária municipal pelo tráfego originário dos trabalhos de prospeção e pesquisa.

Face ao exposto e por falta dos elementos necessários, não foi possível efetuar uma análise técnica adequada no que concerne ao enquadramento viário, impacte gerado na rede viária intersetada pelos itinerários utilizados pela entidade, segurança rodoviária e acessibilidades à unidade "Vale Grande do Barracão".



E- Outras:

1. A área situa-se na contiguidade do perímetro urbano com edifícios o que poderá levar ao descontentamento das populações vizinhas relativo à atribuição deste pedido e, por conseguinte, à sua protestação em semelhança do que se tem vindo a verificar noutros processos de licenciamento de depósitos minerais do concelho.
2. Foi solicitado o parecer à união das freguesias de Colmeias e Memória e à freguesia de Bidoeira de Cima, que se anexam – (Anexo II).

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, juntamente com o exposto nos pareceres da união das freguesias de Colmeias e Memória e freguesia de Bidoeira de Cima, salientamos os seguintes pontos:

- Cerca de 3,92 ha de área do pedido encontra-se na área classificada como solo urbano, na categoria espaços de atividades económicas, subcategoria área industrial e armazenagem, área a excluir do pedido, dado que não é admitida a prospeção e pesquisa de depósitos minerais – (Anexo III).
- A área do pedido de prospeção e pesquisa encontra-se na contiguidade do perímetro urbano com edifícios afetando a qualidade de vida das populações pelo que deverá existir uma zona de defesa, área a excluir do pedido – (Anexo III).
- A área do pedido é atravessada por linhas de água, sendo preocupação do município os impactes negativos causados na rede hidrográfica da zona, com uma futura exploração e, consequentemente no dia-a-dia da população no uso de furos e poços – (Anexo III).
- Tendo em conta as infraestruturas/recursos hídricos existentes na área do pedido, as quais deverão ser devidamente salvaguardadas, a área encontra-se limitada/condicionada – (Anexo III).
- No plano de trabalhos apresentado não existem elementos que permitem efetuar uma análise técnica sobre o enquadramento viário, estimativa de volume de tráfego previsto, respetivas cargas, impacte gerado na rede viária intersetada pelos itinerários utilizados pela entidade, segurança rodoviária e acessibilidades à unidade “Vale Grande do Barracão”.

Face em exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal emita parecer **desfavorável** ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e argilas especiais – MNPPP593 “Vale Grande do Barracão”.

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Vânia Carvalho, Técnica superior, Arqueologia, DIMPC

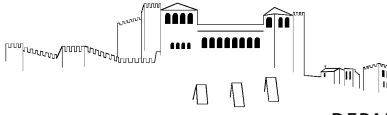
Filipe Silva, Chefe de Divisão, Trânsito e Segurança Rodoviária, DECGO

Leiria, 10 de outubro de 2023

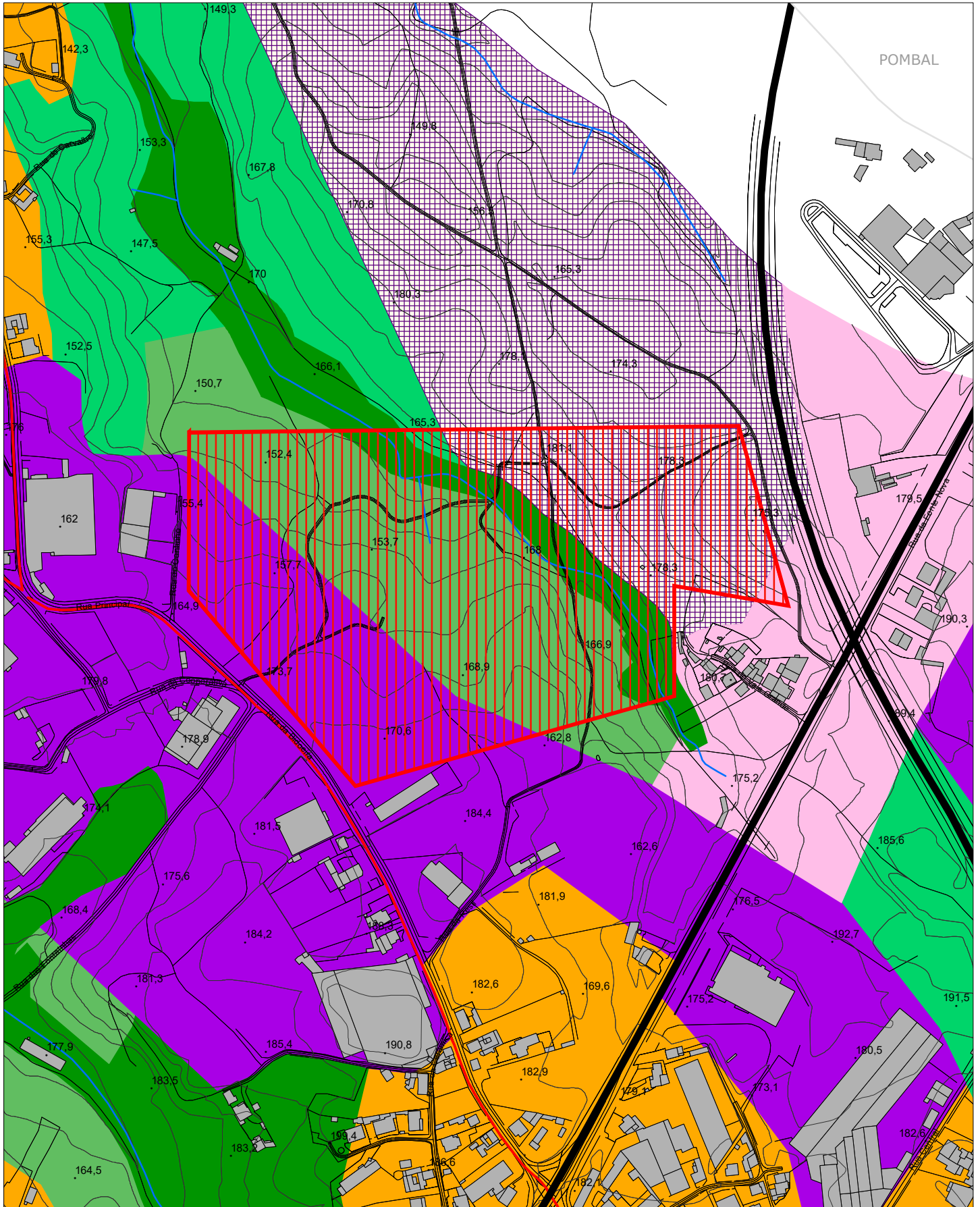
À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Annie Silva



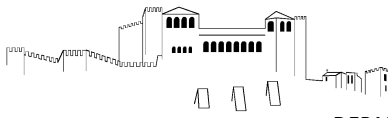
Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:5 000

Data: 11/09/2023



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
Legenda

SOLO RÚSTICO

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS
- ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
- AGLOMERADOS RURAIS
- ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA
- ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS

SOLO URBANO

- ESPAÇOS CENTRAIS**
 - GRAU I
 - GRAU II
 - GRAU III
 - HISTÓRIA E PATRIMÓNIO
- ESPAÇOS HABITACIONAIS**
 - GRAU I
 - GRAU II
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**
 - ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
 - ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM
 - ÁREA DE "ESTRADA - MERCADO"
- ESPAÇOS VERDES**
 - ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO
 - ÁREA DE RECREIO E LAZER
- ESPAÇOS DE USO ESPECIAL**
 - ESPAÇOS TURÍSTICOS
 - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS
- ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE**
 - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE
- ZONAS INUNDÁVEIS
- ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

INFRAESTRUTURAS

REDE FERROVIÁRIA

LINHA DO OESTE

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

NÍVEL I - REDE ESTRUTURANTE

NÍVEL II - REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL

NÍVEL III - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA

NÓ

OUTRAS INFRAESTRUTURAS

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO SIROL

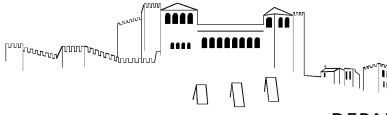
APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

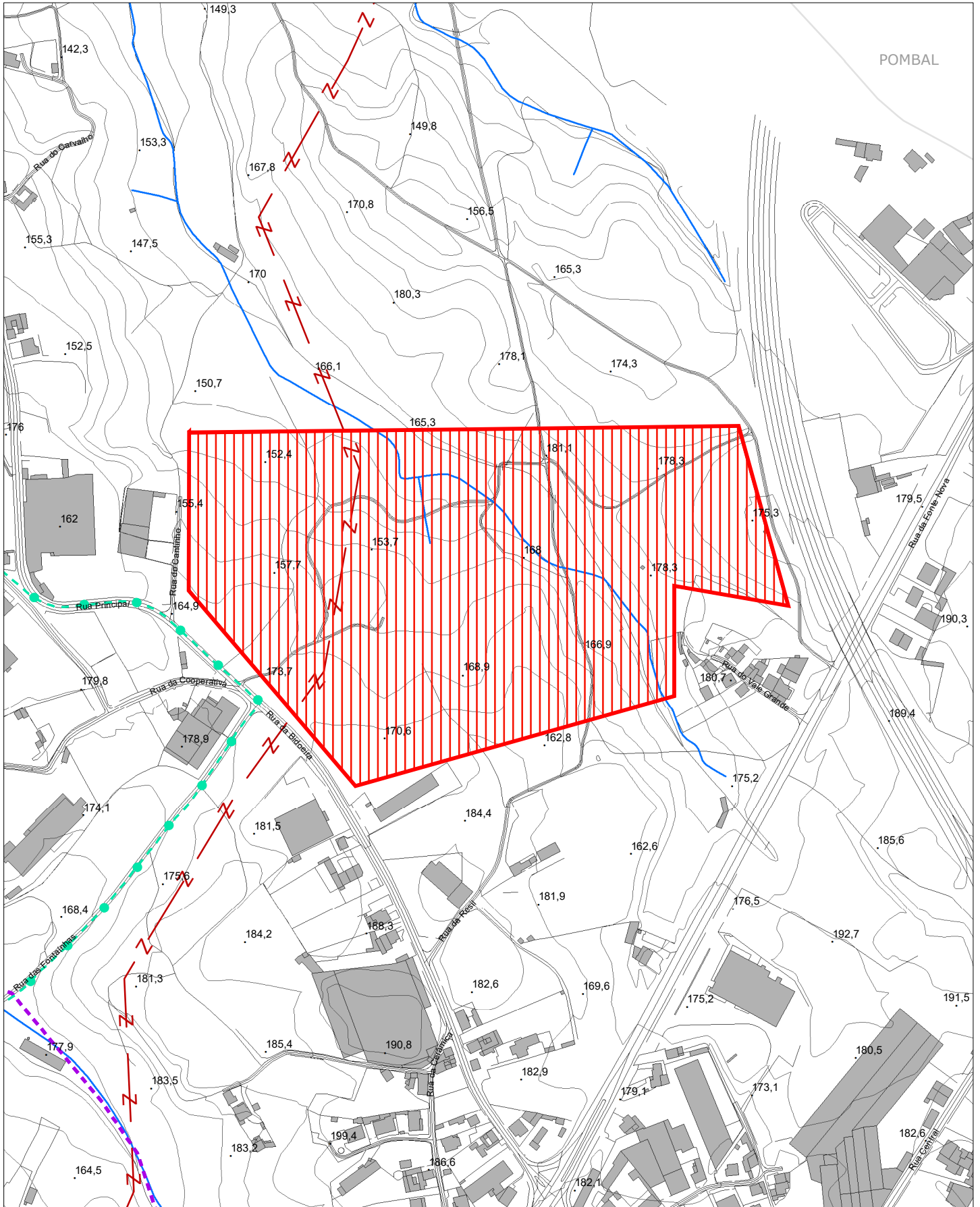
- ARRABAL
- LOUREIRA
- MARTINELA
- LEIRIA
- MACEIRA
- MONTE REAL
- PEDROGÃO
- ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

PLANOS EM VIGOR

- PLANO DE PORMENOR ARRABALDE DA PONTE
- PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO
- PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO/OLHALVAS



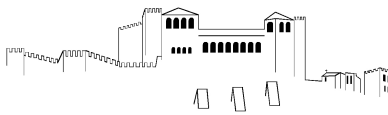
Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Salvaguardas



Guia nº: <GUIA>




Escala: 1:5 000

Data: 11/09/2023





Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Salvaguardas
Legenda


RECURSOS GEOLÓGICOS

-  CONTRATOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA
-  PEDREIRAS EM FASE DE ADAPTAÇÃO
-  MINA DA GUIMAROTA







EQUIPAMENTOS

-  HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ
-  HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ - ZONA DE PROTECÇÃO




INFRAESTRUTURAS

- REDE ELÉTRICA**
-  MÉDIA TENSÃO PROPOSTA



ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

-  ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS EXISTENTES
-  ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA EXISTENTES
-  RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EXISTENTES
-  RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PROPOSTOS
-  CONDUTA ADUTORA EXISTENTE
-  CONDUTA ADUTORA PROJETADA

DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

-  ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
-  ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
-  EMISSÁRIO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTE






OUTRAS INFRAESTRUTURAS E ATIVIDADES PERIGOSAS


-  ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO REGIME DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES (ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO)
-  ZONA DE PERIGOSIDADE

OUTRAS INFRAESTREUTURAS

-  AERÓDROMO DA GÂNDARA

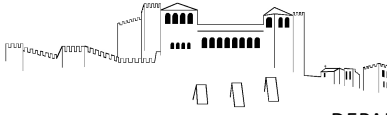
ZONAS DE PROTECÇÃO

-  1ª Zona de Protecção
-  2ª Zona de Protecção
-  3ª Zona de Protecção
-  4ª Zona de Protecção
-  5ª Zona de Protecção

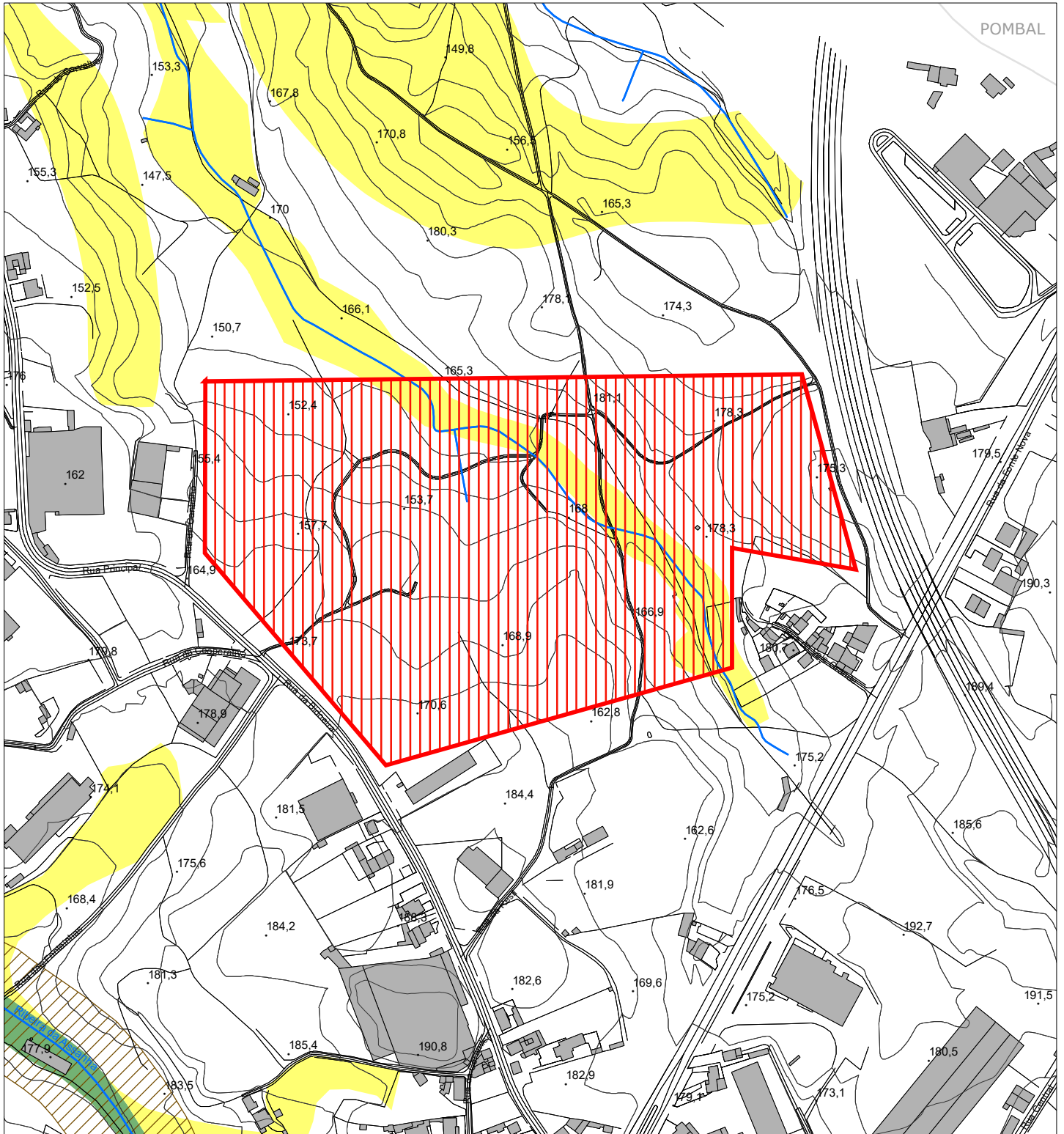
-  HELIPORTO DO HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ

ZONAS DE PROTECÇÃO




-  1ª Zona de Protecção
-  2ª Zona de Protecção
-  3ª Zona de Protecção





Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

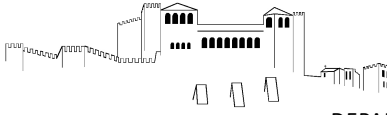


ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

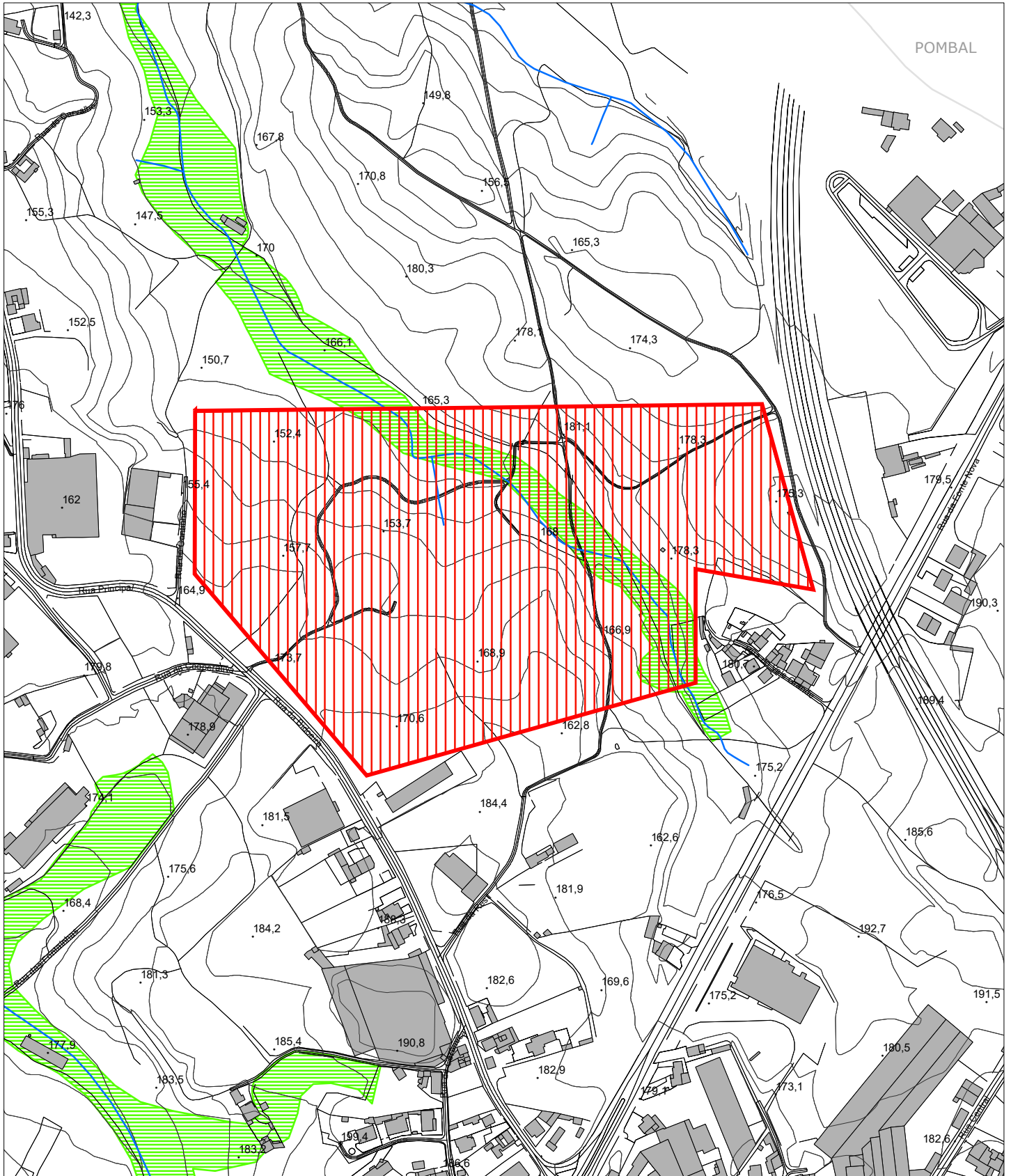
-  LEITOS CURSOS DE ÁGUA
-  ÁREAS FUNDAMENTAIS
-  ÁREAS COMPLEMENTARES

CORREDORES ECOLÓGICOS

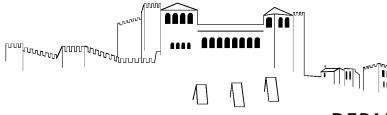
-  CORREDORES ESTRUTURANTES
-  CORREDORES COMPLEMENTARES



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

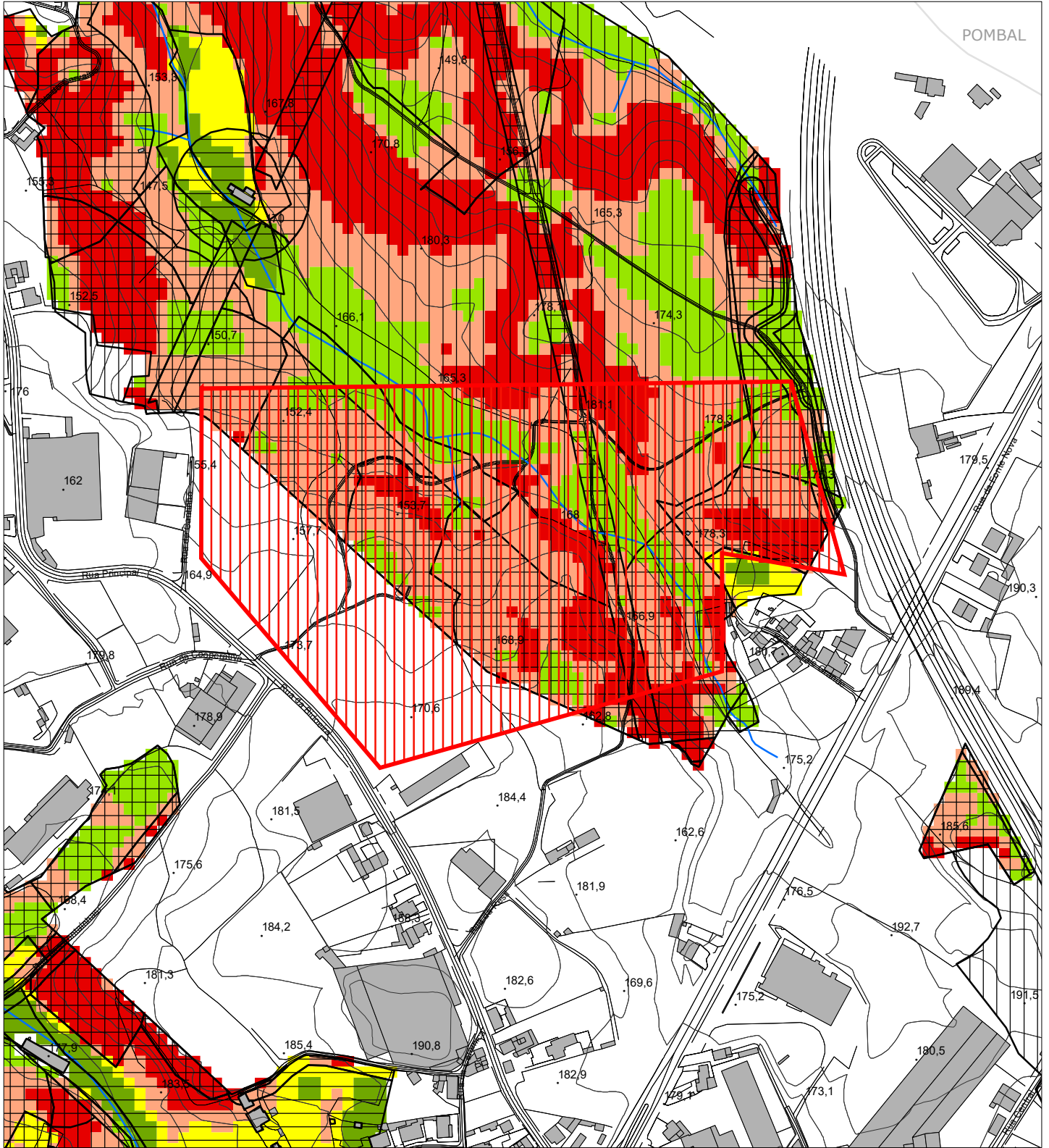


 RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

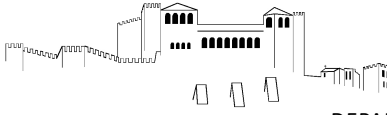


Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais

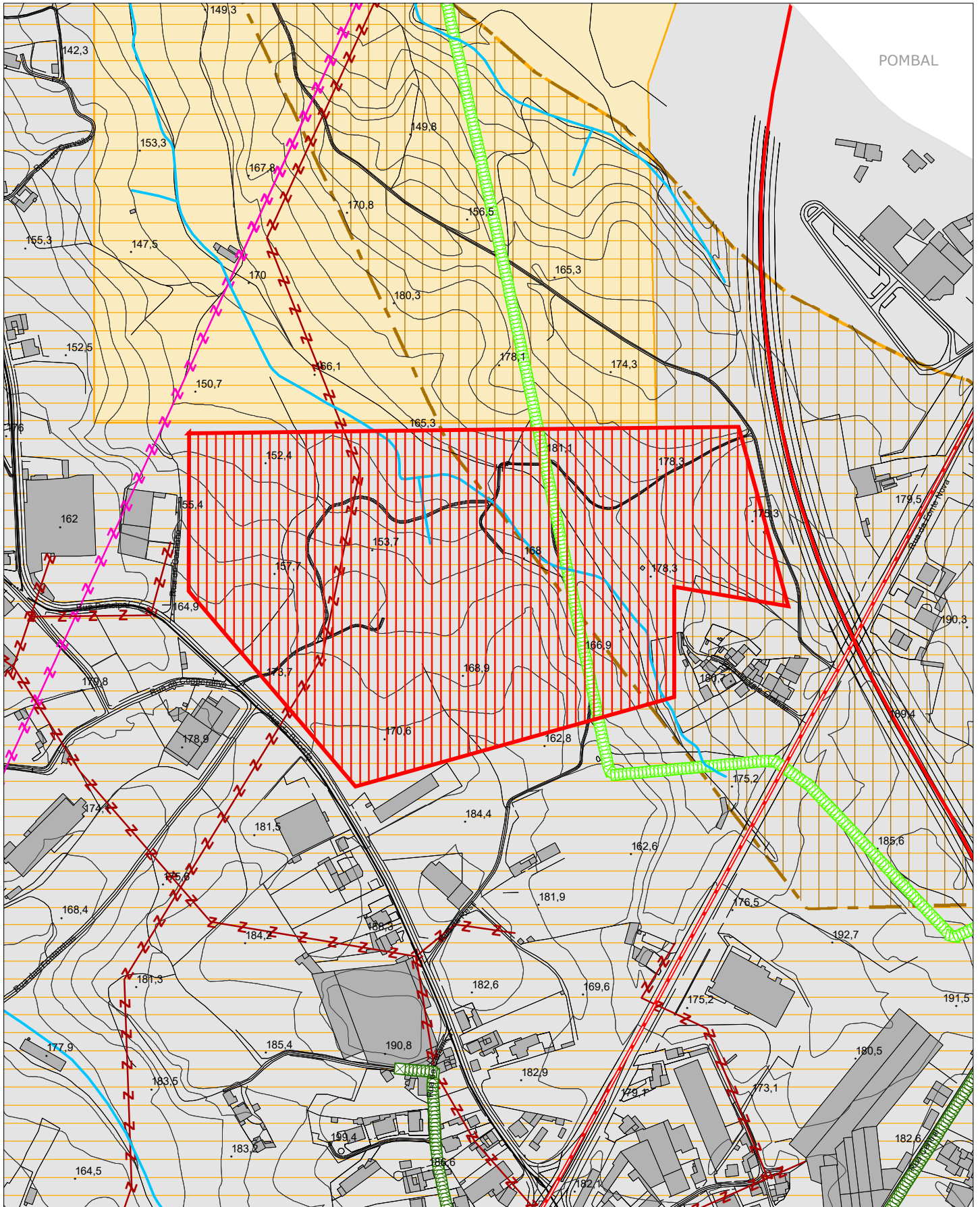
A presente carta entrou em vigor no dia 19 de julho por força do Decreto-Lei nº 49/22 de 19 de julho



Classes de Perigosidade	Média	Territórios florestais
Muito baixa	Alta	Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
Baixa	Muito alta	



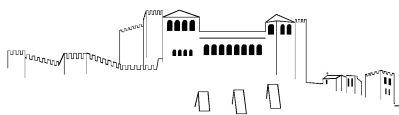
Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:5 000

Data: 11/09/2023



Plano Diretor Municipal de Leiria

Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes

Legenda

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

- LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
- LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS COSTEIRAS
- DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO
- LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS E RESPECTIVAS MARGENS
- MARGEM

ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DE LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS

- ZONA RESERVADA
- ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

✦ CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

- ZONA DE PROTEÇÃO IMEDIATA
- ZONA DE PROTEÇÃO INTERMÉDIA
- ZONA DE PROTEÇÃO ALARGADA

RECURSOS GEOLÓGICOS

- CONCESSÃO
- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO
- PEDREIRAS
- CONCESSÕES MINERAIS
- ÁREA CATIVA (BARRAÇÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)
- ÁREA DE RESERVA (BARRAÇÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

- LIMITE DO REGADIO DO SIROL
- LIMITE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS (AHVL)
- CANAIS PRINCIPAIS DE REGA E COLECTORES DE DEFESA
- AÇUDES
- ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

REGIME FLORESTAL

- REGIME FLORESTAL TOTAL
- REGIME FLORESTAL PARCIAL
- ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO
- ÁRVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

RECURSOS ECOLÓGICOS

- ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO DO AZABUCHO/LEIRIA - REDE NATURA 2000
- REDE NATURA 2000 - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL AVEIRO / NAZARÉ

PATRIMÓNIO

BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

- ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
- ZONA GERAL DE PROTEÇÃO
- LIMITE IMÓVEIS
- MN MONUMENTO NACIONAL

- CASTELO E CAPELA DE SÃO PEDRO - ZONA NON AEDIFICANDI
- ABRIGO DO LAGAR VELHO - ÁREA NON AEDIFICANDI
- SÉ CATEDRAL DE LEIRIA - INCLUÍDO O CLAUSTRO, O ADRO ENVOLVENTE, A TORRE SINEIRA E A CASA DO SINEIRO, LOCALIZADAS A NOROESTE DA SÉ

IP INTERESSE PÚBLICO

- IGREJA E CONVENTO DE SÃO FRANCISCO
- CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO DOS CAPUCHOS
- IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O COLÉGIO DOUTOR CORREIA MATEUS
- CONVENTO DE SANTO AGOSTINHO E ANTIGO SEMINÁRIO
- CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO
- PELOURINHO DE MONTE REAL
- MERCADO DE SANTANA
- IGREJA DE NOSSA SENHORA DA LUZ
- IGREJA DA MISERICÓRDIA DE LEIRIA

IM INTERESSE MUNICIPAL

- CASA DA CÂMARA DE MONTE REAL

EDÍFICIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO, E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- ZONA DE PROTEÇÃO
- I ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGUES SEQUEIRA
- II CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E CTT
- III TRIBUNAL JUDICIAL DE LEIRIA
- IV ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO RODRIGUES LOBO
- V IGREJA DE SANTA EUFÉMIA

INFRAESTRUTURAS

GASODUTOS

- GASODUTO NACIONAL
- GASODUTO REGIONAL

REDE ELÉTRICA

- MÉDIA TENSÃO
- ALTA TENSÃO
- MUITO ALTA TENSÃO



MARCOS GEODÉSICOS

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

- ITINERÁRIO PRINCIPAL
- ITINERÁRIO COMPLEMENTAR
- ESTRADA NACIONAL
- ESTRADA REGIONAL

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

- ESTRADA DESCLASSIFICADA

REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

- ESTRADA MUNICIPAL
- CAMINHO MUNICIPAL

REDE FERROVIÁRIA

- REDE FERROVIÁRIA

TELECOMUNICAÇÕES

- FEIXE HERTZIANO LEIRIA/FIGUEIRA DA FOZ
- FEIXE HERTZIANO SERRA DOS CANDEIROS/LEIRIA

EQUIPAMENTOS

- ZONA DE PROTEÇÃO

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

- ESTABELECIMENTO PRISIONAL E REGIONAL DE LEIRIA
- ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA

DEFESA NACIONAL

INSTALAÇÕES MILITARES

- RAL REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRIA
- BASE AÉREA Nº5
- 1º E 2º ZONAS DE PROTEÇÃO DA BASE AÉREA Nº5
- ÁREA DE DESOBSTRUÇÃO DA BASE AÉREA Nº5

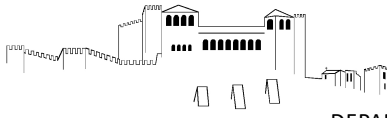
ATIVIDADES PERIGOSAS



- ESTABELECIMENTO COM PRODUTOS EXPLOSIVOS



- ZONA DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS



Extrato de Ortofotomapa 2018



Escala: 1:5 000

0 50 Metros

Data: 11/09/2023



Na sequência do pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais e caulino com o nº MNPPP593 “Vale Grande do Barracão”, vem a Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima apresentar a sua total oposição, pelas razões que se descrevem de seguida:

A exploração de recursos geológicos é uma atividade que dificilmente se coaduna com a presença de espaços e elementos naturais a preservar, com lugares habitacionais e com a atividade agrícola e florestal.

O pedido de prospeção e pesquisa localiza-se a cerca de 80 metros dos povoados existentes, provocando um impacto negativo muito significativo de âmbito social, criando perturbações e contestações por parte das populações, uma vez que existe uma grande ligação das populações com a natureza e a tranquilidade do local.

O reduzido distanciamento aos aglomerados populacionais, conduz a um aumento do ruído provocado pelas operações extrativas e pelo aumento da circulação de veículos pesados, que afetará a qualidade de vida das populações (situadas na vizinhança do pedido, bem com as povoações localizadas ao longo de todo o trajeto das mercadorias), no que diz respeito à poluição sonora, degradação de vias, vibrações, podendo ainda colocar em causa a segurança rodoviária.

Ainda no contexto do parágrafo anterior, importa referir a diminuição da qualidade do ar devido à existência de poeiras geradas pela atividade extrativa, prejudicando a saúde pública, podendo provocar ou agravar doenças respiratórias e outras.

A exploração de recursos no espaço demarcado originará um impacto muito significativo com várias outras consequências de segurança, ambientais, sociais e hidrológicas absolutamente irreversíveis para as localidades.

Esta atividade provoca impactes muito significativos na paisagem rural, bem como profundas alterações e desmantelamento da paisagem florestal, que já tem sido fustigada pelos incêndios, pelo que a mesma tem de ser protegida, pelos seus valores ecológicos e biofísicos. Este passivo ambiental é impossível de recuperar e devolver ao seu estado inicial, devido às profundas alterações topográficas originadas pelas escavações.

O referido pedido encontra-se na proximidade de ribeiros, pelo que nos preocupa o impacto que se poderá criar nos seus caudais, bem como os possíveis impactes na rede hidrográfica superficial e subterrânea.

Nesta conjuntura de seca que se atravessa, esta atividade tem um grande impacto no uso da água, contrariando os pedidos que se fazem à população para façam o uso moderado da mesma.

Preocupa-nos ainda a possibilidade de contaminação de aquíferos superficiais, lençóis freáticos, bem como a secagem de furos e poços, já fustigados pela seca que se atravessa.

Os proprietários dos terrenos ficam condicionados ao acesso a suas propriedades, uma vez que os concessionários têm direito à expropriação de terrenos por utilidade pública, por força dos artigos 32º e 57º do Decreto-Lei 30/2021, de 7/05.

Por fim, queremos sublinhar que não há memória de se falar em argilas especiais naquele local, sendo que, por conhecimento que esta Junta de Freguesia obteve ao longo destes anos, as camadas de argilas existentes são pouco expressivas, não ultrapassando individualmente os 0,3 a 0,5m e não excedendo no total 1 metro de espessura, pelo que não se entende o interesse neste pedido, quando os benefícios que se podem tirar são amplamente ultrapassados pelos impactos negativos gerados.

Face ao exposto, esta Junta irá sempre opor-se a qualquer tipo de prospeção ou exploração deste tipo, visto que os habitantes da Freguesia de Bidoeira de Cima em nada irão beneficiar em termos de valor positivo, já que irão apenas sofrer com os impactes negativos.

Esperamos que a Câmara Municipal tenha em conta que este nosso parecer representa a voz de todos os Bidoeirenses e tenha em conjunto o carácter ponderado com que nos pronunciamos, pois será nossa intenção expormos o mesmo à Assembleia Municipal, pela seriedade que é intrínseca a este caso.



Exmo. (a) Senhor (a)
Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
Leiria
2414-006 Leiria

N/ Referência	S/ Referência	S/ Comunicação	Data
0077/2023	DSEF-RG/DMC/MT/2023	07-09-2023	18-09-2023

Assunto: MNPPPP 593 “Vale Grande do Barracão”

Exmo.(a) Senhor (a),

Em resposta ao parecer solicitado referente ao processo em epígrafe, após a auscultação de vários cidadãos residentes nas áreas limítrofes à apresentada para prospeção, tendo-me deslocado ao local afim de averiguar em loco determinados pormenores referenciados por alguns cidadãos, e, dos quais faço abaixo referência aos que entendemos serem mais relevantes, passamos a dar como parecer o seguinte;

Esta Junta de Freguesia tem vindo a referir nos pareceres emitidos afetos à prospeção/extração de inertes solicitados, a necessidade de se **acautelar** determinados pormenores que têm vindo a ser **ignorados** por parte das empresas que procedem à exploração, com a **convivência** de quem tem a obrigação de fiscalizar e de fazer respeitar as medidas.

Focamos essencialmente o quanto este tipo de atividade **penaliza os moradores da região**, em especial o incómodo provocado pela respetiva extração, que muito contribuí para a degradação da qualidade de vida, dando especial ênfase às **vias públicas municipais**, vicinais e ambiente onde se incluem **linhas de água, nascentes**, alteração dos solos e por conseguinte as linhas cartográficas.

Na eventualidade de se **aprovar a prospeção**, e, caso se confirme a existência de minerais que justifiquem a sua exploração, podemos **afirmar com toda a certeza**, que a exploração será **uma realidade**.

Neste sentido, solicitamos a V/Excelências **que se desloquem ao local** antes de ser atribuído o direito de prospeção **afim de verificarem os pontos** que passamos a referir;

1. A existência de um **aglomerado populacional e industrial contíguo** à área pretendida para **prospeção**, que vai alterar a qualidade de vida e a forma de viver dos cidadãos, onde **não** vai ser possível ter portas ou janelas abertas para arejar as suas **casas ou estabelecimentos comerciais**.
2. **Várias nascentes de água** existentes no local pretendido para prospeção conforme provam as fotos em anexo (**fotos 3 e 4**). **Este precioso bem** cada vez mais escasso, deve ser **salvaguardado e preservado** afim de manter as nascentes dos **muitos poços** existentes na região, de onde os cidadãos retiram a água para regar as suas



hortas com as quais produzem parte da sua alimentação **saudável**. Num futuro **próximo**, cada vez mais vai ser necessário recorrer às **hortas de subsistência** face à realidade económica dos mais **desfavorecidos**. Sem água para regar, **não existem hortas**.

3. O prejuízo elevado que esta extração irá provocar **na rede viária** tendo em consideração o percurso que obrigatoriamente vão ter de realizar e que é assinalado em mapa anexo (**foto 1 e 2**).
4. O **enorme fosso** com escarpas elevadas que seriam criadas **junto às construções** existentes a poente, sul e nascente do local da prospeção, **colocando-as em risco**, inclusive os habitantes, proprietários e funcionários das empresas. Todos temos **conhecimento** do tempo que moram a executar a **reposição dos solos**, onde muitas extrações **nunca chegam a ser repostas** dado que as empresas entram em insolvência. Temos vários casos na nossa Freguesia que comprovam tais factos.

No seguimento do **atrás exposto**, o parecer desta junta **é totalmente desfavorável**, enquanto as áreas concedidas para prospeção que atingem mais de **4.500.000m² (450ht = 4,5km²)** numa Freguesia com 35,39km², não forem exploradas no mínimo **até 80% e realizadas as reposições dos solos**. Solicita-se em **simultâneo**, que a **Direção Geral da Energia e Geologia**, faça **cumprir** com o que tem vindo a ser solicitado nos nossos **pareceres**, onde é referenciado a necessidade da **lavagem dos pneus** dos pesados que retiram os inertes **das explorações** e dos locais de **armazenamento e tratamento**, inclusive a construção de **vias alternativas** com a finalidade de **retirar do interior das localidades** o movimento de pesados que tanto afeta a **qualidade de vida dos cidadãos residentes** e da rede viária.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente

O Presidente da Junta de Freguesia de Colmeias e Memória

(Artur Rogério de Jesus Santos)



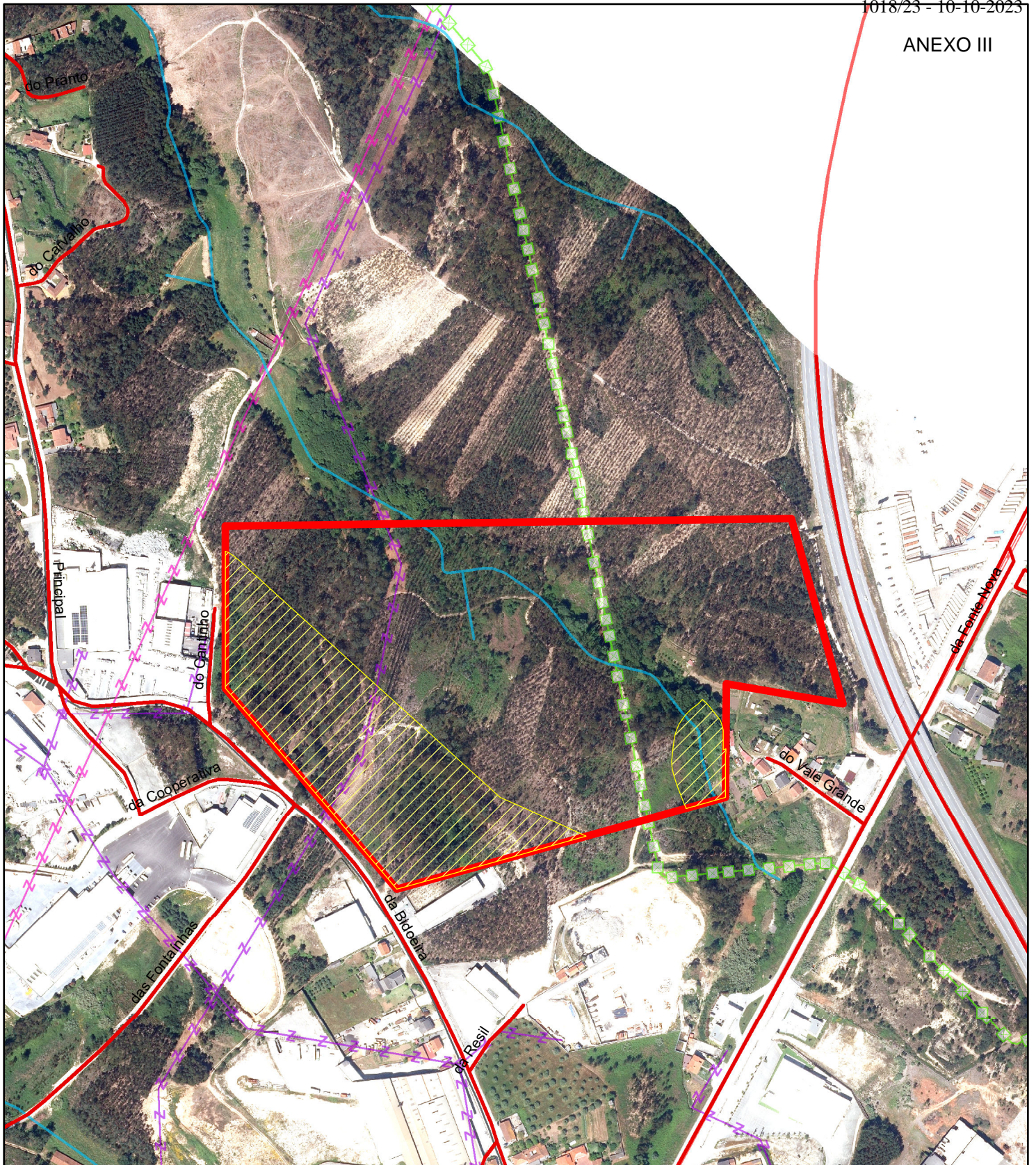
Foto 1



Foto 2








Foto 3 e 4




Legenda

Infraestruturas

-  Área de pedido de atribuição de Prospecção e Pesquisa - Vale Grande - Barracão
-  Gasoduto nacional
-  Média tensão
-  Itinerário principal
-  Áreas a excluir do pedido de prospecção e pesquisa

Recursos Hídricos

-  Leitões e margens dos cursos de água